

RESOLUÇÃO AGE Nº 48 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a substituição do Presidente do Conselho de Administração de Pessoal - CAP, nos casos que menciona.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 81, de 10 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º, da Resolução AGE nº 27, de 9 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, alterado o inciso VI e excluído o inciso VII:

“Art. 1º - (. . .)

VI - Denise Soares Belém.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, caso nenhum dos Procuradores mencionados nos incisos I a VI possa comparecer às sessões do CAP, o Advogado-Geral do Estado poderá ser substituído por Procurador do Estado lotado na Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado-AGE.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de novembro de 2016.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no ‘Minas Gerais’ em 25.11.2016.